



PORTARIA Nº 1442/2021

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Roberto Barros, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 5.º, incisos III, XLIII e LIV e § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever da família, da sociedade e do Estado de garantir, com prioridade absoluta, os direitos da criança e do (a) adolescente;

CONSIDERANDO o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do (a) Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos (as) adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ na 79.ª Sessão Virtual, realizada em 18 de dezembro de 2020, nos autos do Ato Normativo n.º 0009221- 36.2020.2.00.0000;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 87/2021, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO o Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça no estado do Acre (2020-2022),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com atribuição de fomentar a implantação de Núcleo de Atendimento Inicial (NAI) e elaboração de fluxo de atendimento inicial integrado para adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como competência:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

I – a organização dos trabalhos para implantação de Núcleo de Atendimento Integrado em Rio Branco, mediante as seguintes providências:

- a) definição das atribuições de cada órgão que comporá o NAI;
- b) definição do fluxo de atendimento integrado aos adolescentes e seus familiares ou responsáveis no NAI;
- c) empreendimento de esforços para levantar formas e fontes de custeio do equipamento;
- d) empreendimento de esforços para a disponibilização de espaços físicos adequados para o funcionamento do NAI;
- e) elaboração da minuta de Termo de Cooperação Técnica para a criação e implementação do NAI;
- f) realizar visitas aos equipamentos no sentido de diagnosticar os fluxos de atendimento inicial atuais;
- g) empreendimento de esforços para implementação das audiências de apresentação, de forma a garantir a apresentação imediata à autoridade judicial;
- h) empreendimento de esforços para garantir a realização de exame de corpo de delito cautelar;
- i) qualificar o atendimento inicial já existente no Estado do Acre, instituído pela Portaria nº 096/2020, estabelecendo termo de cooperação técnica para construção de fluxo desde a apreensão em flagrante até a audiência de apresentação entre atores que compõem este Grupo de Trabalho; e
- j) aprovação da proposta de atendimento nos respectivos Conselhos Estadual de Direito da Criança e do (a) Adolescente.

II – a organização dos trabalhos para o estabelecimento de fluxo de atendimento inicial integrado nas demais comarcas do estado do Acre, mediante as seguintes providências:

- a) definição do fluxo de atendimento integrado aos (as) adolescentes e seus/suas familiares ou responsáveis nas comarcas que não serão atendidas pelo NAI;
- b) elaboração de minuta de Termo de Cooperação Técnica a fim de estabelecer ou organizar localmente o Atendimento Inicial Integrado ao (a) Adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – 1 (um/a) representante da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Acre;

II – 1 (um/a) representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Acre;

III – 1 (um/a) representante da 1ª Vara da Infância e Juventude de Rio Branco;

IV – 1 (um/a) representante da Defensoria Pública do Estado do Acre;

V – 1 (um/a) representante do Ministério Público do Estado do Acre;

VI - 1 (um/a) representante da Polícia Civil do Estado do Acre;

VII - 1 (um/a) representante da Polícia Militar do Estado do Acre;

VIII - 1 (um/a) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres do Acre;

IX - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Mulheres de Rio Branco;

~~X – 1 (um/a) representante do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre;~~

X – 2 (dois/duas) representantes do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre;
(Alterado pela Portaria PRESI nº 1562, de 30.7.2021)

~~XI – 1 (um/a) representante do Conselho Estadual e do Conselho Municipal de Direito da Criança e do (a) Adolescente;~~ (Alterado pela Portaria PRESI nº 1442, de 9.9.7.2021)

“XI – 01 (um/a) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre;

~~XII – 1 (um/a) representante da Secretaria Estadual de Planejamento.~~ (Alterado pela Portaria PRESI nº 1442, de 9.9.7.2021)

XIII – 01 (um/a) representante dos Conselhos Tutelares de Rio Branco/Acre.

XIV – 1 (um/a) representante da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
(Acrescido pela Portaria PRESI nº 2438, de 9.12.2021)

§ 1º O Coordenador ou a Coordenadora do Grupo de Trabalho e suplente serão magistrados (as) eleitos (as) por seus próprios membros.

§ 2º Para os (as) demais membros do Grupo de Trabalho deverão ser indicados (as) os (as) seus/suas respectivos (as) suplentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho serão nomeados (as) pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e deverão concluir seus trabalhos no período de 01 (um) ano.

Art. 5º Finalizados os trabalhos do GT, a gestão do NAI caberá ao Comitê Gestor Interinstitucional criado nos termos do art. 7º da Recomendação CNJ nº 87/2021.

Parágrafo único. Os (as) magistrados (as) e servidores (as) componentes do Grupo de Trabalho exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá ser comunicado sobre os processos administrativos que envolvam o NAI.

Art. 7º Os efeitos desta Portaria entram em vigor com data retroativa à 13 de julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 13 de julho de 2021.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente em Exercício

*Republicada por incorreção

Publicado no DJE nº 6.903, de 31.8.2021, p. 77-78.